



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Habitação e de
Finanças e Orçamento
31/30/2023

io mil

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 529/2023

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segundo a FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), "Segurança alimentar existe quando todas as pessoas têm, a qualquer momento, acesso físico, econômico e social a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável."

Para a Organização, ao menos 30% (trinta por cento) da população mundial enfrenta, em alguma medida, insegurança alimentar, compreendida como a situação em que o indivíduo, ou a família, não possui acesso a alimentos em quantidade e condições de consumo, respeitando suas necessidades de saúde e preferências pessoais. No Brasil o problema chega a alcançar mais de 30% (trinta por cento) da população, segundo dados do IBGE.

Os esforços para combater este desafio, garantindo o direito essencial à alimentação, devem ser de todos os entes federativos. O Município de São Caetano do Sul possui notória trajetória de investimentos em políticas sociais para proporcionar à população condições de alimentação saudável e vida digna.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, a presente proposta visa instituir benefício no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), às famílias cadastradas no Programa Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018. Estima-se que a proposta atenderá até 8.000 (oito mil) beneficiários.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 12.504/2023

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Suplementar de Auxílio Alimentação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, visando promover a complementação da segurança alimentar das famílias ou pessoas que residam sozinhas e atendam às condições desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Art. 2º Poderão participar do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação as famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas e que cumpram os requisitos definidos no Programa Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo será efetuada no ato de cadastramento inicial, anualmente, ou em qualquer fase de execução do Programa, a critério da sua Coordenação.

Art. 3º O Programa Suplementar de Auxílio Alimentação disponibilizará aos beneficiários créditos mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, regulamentará os meios de disponibilização dos recursos, podendo estabelecer contratações com operadoras de benefícios para implementar o sistema de pagamentos.

Art. 4º O benefício será automaticamente interrompido em razão da solicitação do beneficiário, ou caso deixe de cumprir os requisitos definidos pelo art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de restabelecimento dos requisitos previstos nesta Lei, o beneficiário poderá requerer nova concessão.

Art. 5º Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o benefício para finalidades diversas das previstas na presente Lei, para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, a família, ou pessoa que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente à recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ao servidor público que concorra para a concessão benefício, sem estar enquadrado nos requisitos definidos nesta Lei, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 3º O beneficiário do Programa assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras aplicáveis e se sujeitará às penalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º O Programa Suplementar de Auxílio Alimentação estará sob a coordenação da Comissão Municipal de Programas Sociais, a ser constituída pelo Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa;
- II - aprovar periodicamente a relação de famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício;
- III - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratações com entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação, bem como o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 8º A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 12.504/2023

Objeto: BENEFÍCIO AUXILIO SUPLEMENTAR

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 2.400.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,15771%

Valor da Despesa: R\$ 2.400.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,15771%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 14.400.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 1,01773%

Valor da Despesa: R\$ 14.400.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 1,01773%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 15.120.000,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 1,03443%

Valor da Despesa: R\$ 15.120.000,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 1,03443%

Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
26/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4908/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 339, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: "*Segundo a FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), 'Segurança alimentar existe quando todas as pessoas têm, a qualquer momento, acesso físico, econômico e social a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável'*".

Continuando: "*Para a Organização, ao menos 30% (trinta por cento) da população mundial enfrenta, em alguma medida, insegurança alimentar, compreendida como a situação em que o indivíduo, ou a família, não possui acesso a alimentos em quantidade e condições de consumo, respeitando suas necessidades de saúde e preferências*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4908/2023

peçoais. No Brasil o problema chega a alcançar mais de 30% (trinta por cento) da população, segundo dados do IBGE”.

Finalizando: “Os esforços para combater este desafio, garantindo o direito essencial à alimentação, devem ser de todos os entes federativos. O Município de São Caetano do Sul possui notória trajetória de investimentos em políticas sociais para proporcionar à população condições de alimentação saudável e vida digna”.

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 4908/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 115, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

SC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4908/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023